

**ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -  
Coordenação de Análise Técnica****AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CORRETIVA)****Nº DO DOCUMENTO: 1370.01.0012051/2023-31**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento	1370.01.0012051/2023-31	URA NOR

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LUIZ MAURO DOS SANTOS	CPF: 621.367.208-72	
Endereço: Rua Cana Brava, 486.	Bairro: Cachoeira	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.610-250

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: LUIZ MAURO DOS SANTOS	CPF: 621.367.208-72	
Endereço: Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, Fazenda Bela Vista, Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia; Fazenda Batatais e Fazenda Gibóia.	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Unaí e Uruana de Minas	UF: MG	CEP: 38.610-250

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, Fazenda Bela Vista, Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia; Fazenda Batatais e Fazenda Gibóia.	Área Total (ha): 2.312,25
Registro nº 3.146, 6.978, 11.560, 35.847, 37.848, 39.346, 45.032 e 58.045.	Município/UF: Unaí e Uruana de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): - MG-3170404-01BC.FD69.8D77.4459.9E41.3917.EC89.B023; - MG-3170404-2626.00F8.1361.4FCB.9DA7.B99A.5316.6A41; - MG-3170479-0E3F.B09B.6F61.4127.9F65.E0C1.68AF.CDCF; - MG-3170479-524A.C98C.0C3B.403B.B471.231C.B04D.291D; - MG-3170479-BBDA.DCAB.CCC7.4088.9B06.A697.915D.7391.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,2767	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,90	ha
Corte de Árvores Isoladas	2,3487 21	ha un

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barragem de irrigação	2,90
Agricultura	Culturas anuais	6,2767

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,90	Mata Ciliar		
Cerrado	6,2767	Cerrado		
Total:	9,2767			

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Sem material lenhoso a ser autorizado*	117,94	m³

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres, MASP: 1147830-2

Elaine de Oliveira Brandão, MASP: 1365146-8

Data da Vistoria remota: 02/12/2024

#### 9. VALIDADE

AUTORIZAÇÃO CORRETIVO	EM	CARÁTER	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP</b>
--------------------------	----	---------	---

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	333613 m E	8226022 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	357740 m E	8219318 m S
Corte de Árvore Isoladas	SIRGAS 2000	23K	334936 m E	8228146 m S

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença de Operação Corretiva - LOC nº 1010/2023.

**12. OBSERVAÇÃO**

Vinculado aos Autos de Infrações - AI nº 380895/2024 e AI nº 216865/2020.

\* Considerando se tratar de intervenção ambiental com geração de rendimento lenhoso oriundo de ato ilegal, assim, não passível da devida regularização, este parecer não sugere o deferimento da destinação de nenhum rendimento lenhoso para as áreas de intervenções corretivas autorizadas.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 11/02/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107184734** e o código CRC **4EF9A36D**.

